

## COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

### PROJETO DE LEI Nº 3.826, DE 2004 (Apenso: PL nº 3.827/04)

Denomina a BR-386 como  
rodovia LEONEL DE MOURA  
BRIZOLA.

**Autor:** Deputado Enio Bacci

**Relator:** Deputado Devanir Ribeiro

#### I - RELATÓRIO

O objetivo deste projeto de lei, elaborado pelo ilustre Deputado Enio Bacci, é conferir à BR-386, em toda a sua extensão, a denominação “Rodovia Leonel de Moura Brizola”. Em apenso, encontra-se o Projeto de Lei nº 3.827/04, elaborado pelo mesmo Autor, para dar o mesmo nome a apenas um trecho da BR-386, compreendido entre as cidades de Canoas e Iraí, ambas no Estado do Rio Grande do Sul.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “f” do inciso IX do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Os dois projetos de lei em exame pretendem homenagear o saudoso Presidente do PDT, Leonel Brizola, um dos políticos mais conhecidos e brilhantes nos últimos 50 anos da história do Brasil. Seu Estado natal, por intermédio do ilustre Deputado Enio Bacci, deseja prestar-lhe essa homenagem, pela aposição de seu nome a uma rodovia diagonal de grande importância regional, que é a BR-386.

No PL principal a denominação abrange a extensão total de 484 km da rodovia, que interliga as cidades de São Miguel d'Oeste-SC e Porto Alegre-RS. O trecho considerado no PL apenas começa na cidade de Iraí, próximo à divisa com o Estado de Santa Catarina, até Canoas, a 14 quilômetros de Porto Alegre. A BR-386 está inclusa no item 2.2.2 na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação (PNV).

No âmbito da competência da Comissão de Viação e Transportes, cabe registrar que os projetos de lei apresentados pelo Deputado Enio Bacci são amparados pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV. Eis o dispositivo:

***“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra de arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”***

Contudo, entre os dois projetos de lei, que são praticamente iguais, homenageando Leonel de Moura Brizola, o mais recente apresenta técnica legislativa mais adequada para o propósito em questão. Por esse motivo, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 3.827/04 e pela **REJEIÇÃO** do Projeto de lei nº 3.826/04.

Sala da Comissão, em                      de                      de  
2004.

Deputado Devanir Ribeiro  
Relator